CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 10

TRANSCRITO:
Livro Próprio nº 12
Pag 134
Em, 03-09-99
1772

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 743 **DE** 03 **DE** SETEMBRO **DE 1999.**

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Mendes, firmar Acordo de Parcelamento, na forma da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, Decreto nº 2.173, de 05 de março de 1997, relativo à dívida havida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.

Artigo 2º – O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M.

Artigo 3º – O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 03 de SETEMBRO de 1999.

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal

M09